

À Comissão Eleitoral do SINDJUF-PB

Ref.: Recurso Administrativo contra as Atas 7 e 8

Recebido em,
09.12.2024, às
13:30h.
Rafael Andrade

Sindicato dos Trabalhadores do Poder
Judiciário Federal do Estado da Paraíba
SINDJUF/PB

José Pires e Genedilson Monteiro, na condição de interessados e legitimados, visto que foram candidatos, foram eleitos e não renunciaram em momento algum da eleição vêm, respeitosamente, perante essa Comissão Eleitoral, com fundamento no Regimento Eleitoral vigente, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, pleiteando a anulação das Atas 7 e 8, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1. Preliminarmente: Irregularidades na Ata da 7ª Reunião

Na Ata da 7ª Reunião da Comissão Eleitoral, foi utilizada de maneira indevida a previsão contida no Art. 16 do Regimento Eleitoral, dispositivo aplicável exclusivamente à fase de registro e substituição de candidaturas, para fundamentar a impugnação dos eleitos Genedilson Monteiro e José Pires, nunca desistentes nem renunciantes. Tal interpretação extrapola o campo de aplicação previsto no Regimento, visto que a impugnação não analisou o mérito da alegação, descumprindo os princípios de ampla defesa e do contraditório.

Ademais, o Art. 16 trata especificamente da renúncia de candidatos e de sua substituição, não sendo cabível utilizá-lo como fundamento para questionar a elegibilidade de candidatos após a conclusão do pleito.

2. Indevida Cassação na Ata da 8ª Reunião

Na Ata da 8ª Reunião, constatou-se que a decisão de cassação dos eleitos foi tomada sem o devido respaldo no mérito da impugnação, em clara afronta aos direitos eleitorais garantidos pelo Regimento Eleitoral e pelo Estatuto da entidade. Tal decisão também descumpre totalmente a Seção X, e todos os seus artigos, "Dos Recursos", no Regimento Eleitoral, que determina que as impugnações devem ser analisadas de maneira fundamentada, o que não ocorreu.

3. Do Prejuízo Causado

As decisões registradas nas referidas atas configuram abuso de interpretação normativa e ferem o princípio da lisura do processo eleitoral (Art. 3º do Regimento Eleitoral), comprometendo a legitimidade do pleito e a estabilidade democrática da entidade sindical.

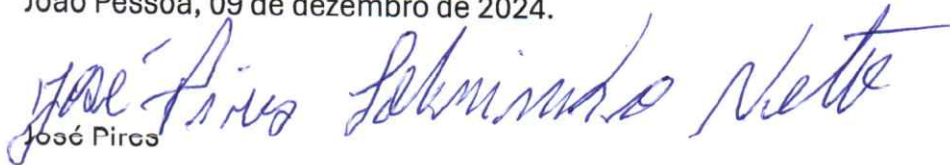
4. Pedido

Diante do exposto, requer:

1. A anulação das Atas 7 e 8, em razão das irregularidades apontadas;
2. O restabelecimento da condição de eleitos de Genedilson Monteiro e José Pires, além dos integrantes que, de modo pessoal e intransferível, desistam da renúncia;
3. A garantia do pleno exercício do contraditório e da ampla defesa em futuras análises de impugnações;
4. A comunicação formal das decisões a todas as partes interessadas, nos termos regimentais.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

João Pessoa, 09 de dezembro de 2024.


José Pires


Genedilson Monteiro

Trata-se de recurso administrativo, contra as decisões da Comissão Eleitoral do SINDJUF/PB registradas nas atas da 7ª e 8ª reunião, apresentado por José Pires e Genedilson Monteiro.

Adoto o rito da Seção X do R.E. sem prejuízo de posterior análise de requisitos e mérito do recurso administrativo.

Publique-se. Prazo de 5 (cinco) dias para contrarrazões.

João Pessoa, 11 de dezembro de 2024



Marcell Manfrim Barbacena

Presidente da Comissão da Eleitoral do SINDJUF/PB